



CÂMARA MUNICIPAL ALAGOINHA - PB

Propositura Apresentada

Em, 01 / 10 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA


CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

“CASA NICOMEDES MARTINS”

CNPJ: 08.583.809/0001-03

APROVADO
Em, 30 / 10 / 25

Presidente


SECRETARIA ADJUNTA
CPF: 01.033.388-02
Portaria Nº 06/2025

PROJETO DE LEI 09/2025

Alagoinha, 01 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE ALAGOINHA PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS NOS FINAIS DE SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador abaixo subscrito, nos termos do art. 125, do Regimento Interno e do art. 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do funcionamento da farmácia básica municipal de Alagoinha para entrega de medicamentos de uso contínuo e de urgência nos finais de semana.

Art. 2º O atendimento aos usuários será realizado em regime de plantão, das oito horas às dezessete horas, aos sábados e domingos, em local previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde organizar a escala de servidores, garantindo o pleno funcionamento do serviço, bem como a divulgação dos horários de atendimento à população.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ EDNALDO DO NASCIMENTO
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
"CASA NICOMEDES MARTINS"
CNPJ: 08.583.809/0001-03

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, Senhores vereadores,

A presente proposição tem por finalidade assegurar à população de Alagoinha o acesso ininterrupto a medicamentos disponibilizados pela farmácia básica municipal, inclusive nos finais de semana. Muitos munícipes fazem uso de medicamentos de forma contínua e indispensável para o tratamento de doenças crônicas, assim como há situações emergenciais em que a falta de medicação pode agravar o estado de saúde do paciente.

A ausência de atendimento aos sábados e domingos gera dificuldades, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social e moradores da zona rural, que muitas vezes não têm condições de adquirir medicamentos em farmácias privadas.

Dessa forma, a abertura da farmácia municipal em regime de plantão nos finais de semana representa um avanço na garantia do direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, além de contribuir para a prevenção de agravos, redução de internações hospitalares e melhoria da qualidade de vida da população.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de grande relevância social, visando ampliar a cobertura da assistência farmacêutica no município e garantir maior dignidade e segurança aos cidadãos.